



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 481/2021

Guaporé, 17 de dezembro de 2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 89/2021, que ALTERA OS ARTIGOS 3º E 19 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 17 de dezembro de 2021.

MENSAGEM Nº 89/2021

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 89/2021

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 3º E 19 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3005/2009 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Guaporé, institui o Respectivo Quadro de Cargos e dá outras providencias.

A proposta prevê a criação de 02 cargos de Engenheiro Civil e 01 de Arquiteto, com carga horária de 30 horas, os quais atuarão na Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e 01 Assessor para Políticas Migratórias, para atuar no controle e desenvolvimento das políticas sociais voltadas ao atendimento de pessoas em vulnerabilidade social para inserção nas mesmas no mercado de trabalho.

Também está previsto a criação de 03 cargos de Técnico de Contabilidade e 08 de Agente Administrativo para suprir demandas das Secretarias Municipais que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo; 03 cargos de Operador de Máquina e 05 de Motorista para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Viação e Agricultura; 10 cargos de Cozinheira, 30 de Monitor de Educação e 04 de Secretário de Escola para atuação nas escolas municipais de educação infantil e fundamental.

No mesmo quadro está prevista a criação de uma Gratificação Especial a ser ocupada pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, devido a gestão da alimentação escolar perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

As alterações previstas neste projeto de lei somente surtirão efeitos a contar do exercício de 2022 e irão impactar no orçamento financeiro de 2022 e seguintes, em R\$ 143.894,00 mensais, que não será imediato, pois alguns cargos dependem da realização de concurso público.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em Lei, proporcionando um atendimento cada vez mais qualificado nas diversas áreas de atuação do Poder Público Municipal.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 89/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 19 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **artigo 3º** da Lei nº 3005/2009, de 21-12-2009, alterado pelas Leis nºs 3059/2010, de 25-05-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3282/2012, de 12-06-2012, 3438/2013, de 24-12-2013, 3357/2013, de 14-05-2013, 3620/2015, de 23-06-2015, 3756/2017, de 24-01-2017, 3794/2017, de 27-06-2017, 3885/2018, de 24-04-2018, 3956/2018, de 11-12-2018 e 4055/2019, de 19-11-2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	CE-30
MEDICO PEDIATRA	02	CE-23
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	02	CE-23
ARQUITETO I	01	CE-22
ENGENHEIRO I	02	CE-22
PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO	02	CE-22
ODONTÓLOGO	02	CE-20
ASSISTENTE SOCIAL	06	CE-20
PSICÓLOGO	07	CE-20
FONOAUDIOLOGO	02	CE-20
ENFERMEIRO	02	CE-20
VETERINÁRIO	04	CE-20
FISCAL PARA AÇÕES EM SAÚDE	01	CE-20
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02	CE-18
CONTADOR	02	CE-18
BIBLIOTECÁRIO	01	CE-17
TESOUREIRO	02	CE-17
FISCAL AMBIENTAL	01	CE-17
FISCAL SANITÁRIO	02	CE-17
FISCAL	06	CE-17



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	CE-17
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	05	CE-17
NUTRICIONISTA	02	CE-17
AGENTE ADMINISTRATIVO	45	CE-16
SECRETÁRIO DE ESCOLA	15	CE-15
MONITOR SOCIAL	02	CE-15
MECÂNICO	04	CE-15
ALMOXARIFE	03	CE-15
DESENHISTA	01	CE-15
OPERADOR DE MÁQUINA	23	CE-14
ELETRECISTA	03	CE-14
DESENHISTA	01	CE-13
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	03	CE-12
MOTORISTA	30	CE-11
CUIDADOR	08	CE-11
PEDREIRO	06	CE-10
CARPINTEIRO	03	CE-10
TELEFONISTA INTERNA	02	CE-08
CALCETEIRO	08	CE-06
PINTOR	04	CE-05
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	15	CE-05
MONITOR DE EDUCAÇÃO	260	CE-05
AUXILIAR DE CUIDADOR	08	CE-05
COZINHEIRA	55	CE-05
ATENDENTE DE CRECHE	44	CE-04
VIGILANTE	12	CE-04
TELEFONISTA EXTERNA	03	CE-04
OPERÁRIO	35	CE-04
SERVENTE	30	CE-04

Art. 2º O **artigo 19** da Lei nº 3005/2009, de 21-12-2009, alterado pelas Leis nºs 3103/2010, de 21-12-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3318/2012, de 19-12-2012, 3401/2013, de 17-09-2013 e 3438/2013, de 24-12-2013, 3523/2014, de 05-08-2014, 3620/2015, de 23-06-2015, 3685/2015, de 24-12-2015, 3752/2017, de 10-01-2017, 3835/2017, de 23-10-2017, 3936/2018, de 16-10-2018, 4055/2019, de 19-11-2019 e 4058/2019, de 04-12-2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. É o seguinte o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código de Identificação	Padrão
12	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO
02	ASSESSOR JURÍDICO	1	CC-09
02	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	2	CC-08
01	ASSESSOR DE SAÚDE	1	CC-08
01	ASSESSOR AMBIENTAL	1	CC-08
01	ASSESSOR DE OBRAS	2	CC-08
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO ECONÔMICO	2	CC-08
01	ASSESSOR DE TURISMO	2	CC-08
01	ASSESSOR DA AGRICULTURA	2	CC-08
01	DELEGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	2	CC-08
01	DIRETOR DE COMPRAS	2	CC-08
01	ASSESSOR PARA POLÍTICAS MIGRATÓRIAS	2	CC-08
01	CHEFE DE SETOR CONTABIL	3	FG-08
01	DIRETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2	CC-07
01	COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO	1	CC-07
01	COORDENADOR DO PROCON	2	CC-07
12	OFICIAL DE GABINETE	1	CC-07
05	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	CC-07
01	COORDENADOR DO CRAS	3	CC-07
01	COORDENADOR DO CREAS	3	CC-07
01	CHEFE DE OBRAS	2	CC-07
01	ASSESSOR DE TRANSPORTES	1	CC-07
01	DIRETOR DE TRÂNSITO	1	CC-07
01	DIRETOR DE ESPORTES	2	CC-07
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	1	CC-06
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	2	CC-05

Assinado por 1 pessoa: VALDIR CARLOS FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guapore.1doc.com.br/verificaca/> e informe o código FB19-DB51-CC03-81A0





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2	CC-05
07	CHEFE DE SETOR	2	CC-05
01	DIRETOR DE MUSEU E ARQUIVO HISTÓRICO	2	CC-05
01	DIRETOR DA BIBLIOTECA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	SUPERVISOR SOCIAL	2	CC-04
01	MESTRE DA BANDA	2	CC-04
01	ASSISTENTE DE GABINETE	2	CC-04
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	CC-03
02	COORDENADOR SOCIAL	2	CC-02
01	CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO	3	FG-02
03	CHEFE DE TURMA	2	CC-01
05	MEMBROS DO PLANTÃO FISCAL	3	GE-04
03	MEMBROS DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	3	GE-03
04	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	3	GE-03
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE OBRAS	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO	3	GE-02
01	PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DA JUCERGS	3	GE-02
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	3	GE-02
01	COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA	3	GE-02
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	GE-02
01	COORDENADOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3	GE-02

Assinado por 1 pessoa: VALDIR CARLOS FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guapore.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FB19-0B81-CC03-81/A0





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os cargos abaixo relacionados constituirão Quadro Especial em Extinção, sendo que, nesta condição, os cargos existentes, não poderão ser ocupados quando da aposentadoria dos ocupantes ou vacância dos mesmos.:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
ARQUITETO	01	CE-20
ENGEHEIRO CIVIL	03	CE-20

Art. 4º As atribuições dos cargos de ARQUITETO I, ENGENHEIRO CIVIL I, ASSESSOR PARA POLÍTICAS MIGRATÓRIAS e COORDENADOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, passam a integrar a Lei nº 3005/2009 com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO I

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-22

ATRIBUIÇÕES:

- Síntese dos Deveres: Realizar projeto, direção, construção e fiscalização de edifícios, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico.
- Exemplos de Atribuições: Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica; elaborar projetos de prédios e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos do Plano Diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder a vistoria de construções; emitir parecer sobre questões da sua especialidade; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

- Carga horária: 30 horas semanais

Requisitos para provimento:

- Idade: mínima de 18 anos
- Instrução: curso superior em Arquitetura e Urbanismo
- Habilitação: habilitação específica para o exercício da profissão
- Outras: conforme as normas reguladoras do Concurso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL I

PADRÃO: CE-22

ATRIBUIÇÕES

- a) Síntese dos Deveres: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras;
- b) Exemplos de Atribuições: Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 30 horas semanais

Requisitos para provimento:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Curso superior de Engenharia Civil
- c) Habilitação: legal para o exercício da profissão
- d) Outras: conforme as normas reguladoras do Concurso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: ASSESSOR PARA POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

PADRÃO: CC-08

ATRIBUIÇÕES

Assessorar, planejar e coordenar as ações dos profissionais que atuam no Centro de Referência da Assistência Social. Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência; participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; fornecer suporte ao Gestor Municipal no controle das políticas de atendimento aos migrantes e imigrantes, definindo o direito sócioassistencial de pessoas em situação migratória, promovendo sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho; organizar a demanda dos migrantes no rol dos serviços já disponíveis, integradas ao trabalho com famílias, bem como adotar metodologias específicas e, eventualmente, especializadas que busquem atender as necessidades com respeito a origem, sem contudo, incidir em segregação do atendimento ou discriminação; executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a): Horário: até 44 horas semanais
- b) Outros: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços a noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados domingos e feriados.
- c) Instrução: Ensino Médio
- d) Idade mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: COORDENADOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PADRÃO: GE-02

ATRIBUIÇÕES

Coordenar a realização da educação nutricional, garantindo a qualidade da alimentação escolar na educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos matriculados na rede municipal de ensino.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Coordenar o desenvolvimento das atividades para a promoção da educação nutricional e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); coordenar as atividades do setor de alimentação escolar junto as escolas da rede municipal de ensino; elaborar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e encaminhar ao Conselho da Alimentação escolar - CAE e FNDE; coordenar o levantamento para compra de gêneros para alimentação escolar; assessorar o(a) Secretário (a) Municipal de Educação na análise e nos encaminhamentos de demandas relativas a nutrição e alimentação escolar; coordenar as formações para serventes merendeiras e auxiliares; Monitorar o andamento das licitações referentes à alimentação escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a): Horário: até 44 horas semanais
- b) Outros: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços a noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados domingos e feriados.
- c) Instrução: Ensino Médio
- d) Idade mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de **1º de janeiro de 2022**.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico
[e no Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB19-0B51-CC03-81A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 17/12/2021 13:41:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/FB19-0B51-CC03-81A0>